



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.721, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996.

dispondo sobre a disciplinação do comércio ambulante na cidade, dos chamados feirões.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 25 de novembro de 1996, aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei nº 81/96, de autoria da Vereadora Márcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Consultivo Comercial de Mococa**, que será composto por 05 (cinco) membros a saber:

I - Presidente da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

II - Por dois associados da Associação Comercial e Industrial de Mococa, indicado pelo seu Conselho Consultivo;

III - Por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - Por um representante do Sindicato dos Trabalhadores no Comercio Varejista.

Art. 2º - Para disciplinar o comércio ambulante no Município, tipo feirões, que se instala no Município, para a emissão do alvará de funcionamento, a Administração Pública, antes deverá ouvir o Conselho Consultivo Comercial de Mococa.

Art. 3º - Para instalação e funcionamento do Comércio Ambulante, tipo feirão, deverá ser dada prioridade à mão-de-obra do próprio Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE DEZEMBRO DE 1996.

*Marks*  
DR. ANTONIO NAUFEL

Prefeito Municipal

*Katiamarolli*  
DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI  
Chefe da Assessoria Jurídica